



URUOCA
GOVERNO MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO



EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 0011703.2021

1ª Parte: PREAMBULO

O município de Uruoca, através da Comissão Permanente de Licitação com sede na Rua João Rodrigues, 173, Centro, Uruoca-CE, devidamente nomeada pelas Portarias nº 017/2021, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local abaixo previstos em sessão pública, dará início aos procedimentos de recebimento, abertura e julgamento de documentos de "habilitação" e de "proposta de preços" da Licitação na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo interessada a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS, mediante as condições estabelecidas no presente Edital tudo de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e Lei Complementar 123, de 14/12/2006 e legislação complementar em vigor.

Os Documentos de "habilitação" e "Propostas" serão recebidos em sessão pública marcada para:

HORARIO: 15h00min (Horário de Brasília).

DIA: 27 de maio de 2021.

ENDEREÇO: Edifício Jose Alexandre Silva dos Santos, Anexo I, situado na Rua Pessoa Anta, 410, centro, Uruoca-CE, CEP: 62.460-000.

Compõem-se este Edital das Partes A e B, como a seguir apresenta:

PARTE A- Condições para a competição, julgamento e adjudicação. Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato.

PARTE B- ANEXOS:

ANEXO I – Projeto Básico- Especificações dos Serviços;

ANEXO II - Modelo de apresentação de carta-proposta;

ANEXO III - Minuta de contrato;

ANEXO IV - Modelo de Declarações

2. PARTE: CLAUSULAS EDITALICIAS:

1. DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO COLETA SELETIVA (RESÍDUOS RECICLÁVEIS) E CONTINUIDADE DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO PARA COM A LEI FEDERAL Nº 12.305/10, conforme o Termo de Referência - Anexo I, parte integrante deste Edital.



URUOCA
GOVERNO MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO



2 - DO VALOR ESTIMADO:

2.1- O valor estimado global por lote da presente licitação é de: R\$: **408.758,56 (quatrocentos e oito mil setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos)**

3 - DAS RESTRIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Das Restrições de Participação:

3.1.1. Não poderá participar pessoa jurídica declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.1.2. Não será admitida a participação de interessados sob forma de consórcio e não sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si.

3.1.3. Quando um dos sócios representantes ou responsáveis técnicos da licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta Licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório.

3.2. Das condições de participação:

3.2.1. Poderá participar do presente certame licitatório pessoa jurídica, devidamente cadastrada na Prefeitura Municipal de Uruoca, ou que atender a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

3.2.2. Os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços poderão ser apresentados por preposto do (a) licitante com poderes de representação legal, através de procuração pública ou particular com firma reconhecida. A não apresentação não implicará em inabilitação, no entanto, o representante não poderá pronunciar-se em nome da licitante, salvo se estiver sendo representada por um de seus dirigentes, que comprovem tal condição através de documento legal.

3.2.3. Qualquer pessoa poderá entregar os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços de mais de um (uma) licitante, porém, nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante junto à Comissão Permanente de Licitação, sob pena de exclusão sumária dos (as) licitantes representados (as).

3.2.4. No caso do (a) licitante ser representado (a) por procurador (a), deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou particular, esta última com firma do OUTORGANTE, reconhecida em cartório. Em qualquer dos casos aqui citados, o documento só será aceito se apresentado em original ou por cópia autenticada em cartório.

3.2.5. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, para que essa possa gozar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da referida Lei é necessário à apresentação, junto com os documentos de habilitação, de Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º, da IN nº.103/2007 do DNRC- Departamento Nacional de Registro no Comércio.

Handwritten initials/signature



URUOCA

GOVERNO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO



c). NO CASO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

d). NO CASO DE SOCIEDADE SIMPLES: ato constitutivo devidamente inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

e). NO CASO DE EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS: decreto de autorização expedido pelo órgão competente.

OBS: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

f). CÓPIA DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO E CPF do Titular, no caso de firma individual ou do(s) sócio(s), quando se tratar de sociedade.

g). Alvará de funcionamento.

5.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

PROVA DE INSCRIÇÃO NA:

a) Fazenda Federal (CNPJ);

b) Fazenda Estadual (ICMS/FIC).

Provas de regularidade, em plena validade, para com:

a) - a **Fazenda Federal** (Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014);

b) - a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de tributo estadual do domicílio da licitante) - Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) - a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

d) - Prova de regularidade fiscal junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;

GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA

Rua João Rodrigues, Nº 173, Centro, Uruoca-CE - CEP: 62460-000

Contatos: (88) 992559694 (Ouv.) - gabpmu@hotmail.com - www.uruoca.ce.gov.br

X
R
Q



URUOCA

GOVERNO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO



e) - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

OBS: Caso não seja declarado o prazo de validade da certidão em seu contexto, será considerada o prazo de 30 (trinta) dias da sua emissão. Para efeito de sua validade.

5.3.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.3.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão de Pregões, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme os ditames da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores.

5.3.3 - A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei no 8.666/93, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou a revogação da licitação.

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, prazos e quantidades, através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado (se de direito privado, apresentar contrato e documento comprobatório da efetiva realização do serviço), comprovando o desempenho anterior na execução dos serviços objeto do certame.

a.1) As parcelas de maior relevância para o certame são experiência anterior na Implementação de Coleta Seletiva na Administração Pública, Elaboração de Documentos (Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Plano Municipal de Coleta Seletiva) e Educação Ambiental, o qual deverá ser apresentado em papel timbrado da pessoa jurídica de direito público ou privado responsável pela emissão do atestado, constando a descrição dos serviços executados, o nome da pessoa jurídica de direito público ou privado, o representante legal ou autoridade responsável pela emissão.

b) Prova de inscrição ou registro da entidade profissional competente da localidade de sua sede comprovando o exercício legal das atividades propostas;

c) Indicação de possuir em seu quadro técnico coordenador com experiência técnica como gestor de contratos/coordenador de ações relacionadas à educação ambiental, com peso e destaque para as atividades desenvolvidas no âmbito público. A experiência do mesmo deve ser comprovada através de declarações/atestados e portfólio do profissional que comprovem no mínimo 02 anos de experiência no campo profissional fruto desta licitação.

d) A empresa deverá apresentar em sua equipe técnica com no mínimo 04 profissionais habilitados nas áreas de Administração e/ou Gestão, Engenharia Ambiental, Pedagogia e Serviço Social e /ou Cientista Social.

GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA

Rua João Rodrigues, Nº 173, Centro, Uruoca-CE - CEP: 62460-000

Contatos: (88) 992559694 (Ouv.) - gabpmu@hotmail.com - www.uruoca.ce.gov.br



URUOCA
GOVERNO MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO



d.1) Comprovação de que os profissionais da equipe técnica de nível exigidos fazem parte do quadro permanente da licitante com vínculo empregatício a ser comprovado através de cópia autenticada da FICHA OU LIVRO DE REGISTRO DE EMPREGADOS, onde se identifique os campos de admissão e rescisão, juntamente com Termo de Abertura do Livro de Registro de Empregados; ou cópia autenticada do CONTRATO DE TRABALHO; ou cópia autenticada das páginas da CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - CTPS identificando os campos de admissão e rescisão, quando se tratar de empregado; de cópia autenticada do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DOS PROFISSIONAIS, junto a empresa, quando se tratar de prestador de serviço, ou cópia autenticada do CONTRATO SOCIAL ATUALIZADO, ou do ÚLTIMO ADITIVO DO CONTRATO, devidamente registrados na Junta Comercial, ou por CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL, onde conste essa informação, quando se tratar de sócio da empresa.

e) A empresa licitante deverá apresentar Plano de Trabalho com os documentos de habilitação que tratam da qualificação técnica. O Plano de Trabalho deve pautar apresentar no mínimo as pautas: conhecimento do problema, metodologia de avaliação dos resultados e estrutura das atividades propostas com um cronograma de execução de 12 meses

5.5. Qualificação Econômica - Financeira:

5.5.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

5.5.2 No caso de empresa constituída há menos de ano poderão participar do certame apresentando o balanço de abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, apresentados na forma da lei.

5.5.3 Serão considerados aceitos como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados: Publicados em Diário Oficial; ou Publicados em jornal de grande circulação; ou Registrados na junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou Por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da IN nº 107 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC de 13 de maio de 2008, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento. Quando for apresentado o original do Diário, para cotejo pela Comissão, fica dispensada a inclusão na documentação dos seus Termos de Abertura e de Encerramento do Livro em questão.

5.5.4 A avaliação para as LICITANTES será apurada através de Demonstrativo dos Índices de Liquidez Geral – ILG, Índice de Liquidez Corrente – ILC, Índice de Solvência Geral – ISG, a seguir definidos, calculados com 02 (duas) casas decimais, sem arredondamento, devidamente assinados por contador habilitado. As fontes dos valores considerados deverão ser o Balanço Patrimonial devidamente assinado por contabilista e pelo titular ou representante legal da empresa e devidamente registrado no órgão competente.³

Nota explicativa³: A utilização dos índices contábeis justifica-se pela necessidade de aferir a boa situação financeira da empresa, com o objetivo de prevenir que durante a execução da obrigação contratual, a contratada não apresente capacidade para concluir o objeto da obrigação. Para os



três índices colacionados (ILG, ILC e ISG), o resultado "maior que 1" é indispensável à comprovação da boa situação financeira, tendo em vista que o resultado acima de 1 já é indicativo de que a empresa se encontra em situação de cumprir suas obrigações de curto prazo.

5.5.5 Índice de Liquidez Geral (ILG)⁴ maior que 1(um). Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

ILG = -----
PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

***Nota explicativa⁴:** Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.*

5.5.6 Índice de Liquidez Corrente (ILC)⁵ maior que 1 (um). Será considerado como índice de Liquidez Corrente o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

ATIVO CIRCULANTE

ILC = -----
PASSIVO CIRCULANTE

***Nota explicativa⁵:** Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.*

5.5.7 Índice de Solvência Geral (ISG) maior que 1(um). Será considerado Índice de Solvência Geral o quociente da divisão do Ativo Total pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante

ATIVO TOTAL

IE = -----
PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

***Nota explicativa⁶:** O índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.*

5.5.8 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor cotado pela licitante.

Handwritten initials/signature



URUOCA
GOVERNO MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO



5.5.9 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.6. Exigem-se ainda:

5.6.1. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº. 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

5.6.2. Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos;

5.6.3. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.6.4. Os documentos exigidos neste Edital deverão estar com o prazo de validade em vigor na data marcada para o recebimento dos envelopes e poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5.6.5. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, a Administração poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação de habilitação, escoimadas das causas da inabilitação, permanecendo os envelopes contendo a "Proposta de Preço" em poder da Comissão.

6. DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES:

6.1. Os envelopes "A - Documentos de Habilitação" e "B - Proposta de Preços" deverão ser entregues simultaneamente a Comissão Permanente de Licitação, na Rua João Rodrigues, 139, centro, Uruoca - CE na data e horário previstos neste edital.

6.2. A Prefeitura Municipal de Uruoca-CE, não se responsabilizará por envelopes endereçados via postal ou por outras formas, entregues em local diverso do expresso no item 6.1, e que, por isso, não cheguem na data e horário previstos neste edital.

6.3. A abertura dos envelopes "A - Documentos de Habilitação" e "B - Proposta de Preços" será feita no mesmo local indicado no preâmbulo, em data e hora a serem comunicados com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas.

6.4. Na sessão de abertura dos envelopes "A- Documentos de Habilitação" poderão ser abertos os envelopes "B - Proposta de Preços", se, presentes os prepostos e se todas as licitantes, desistirem expressamente do interpor recursos de decisões referentes à fase de habilitação, nos termos do art. 43, inc. III e artigo 109, § 1 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.5. A licitante que se fizer representar deverá apresentar documento, credenciando seu representante para tal fim, considerando-o com poderes para praticar todos os atos necessários ao



URUOCA
GOVERNO MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO



procedimento licitatório, exceto os expressamente vedados, devendo esse expediente ser entregue pelo próprio preposto.

6.6. Considera-se como representante qualquer pessoa credenciada pela licitante, mediante procuração ou documento equivalente, para manifestar-se em seu nome.

6.7. Somente o representante credenciado poderá usar a palavra, apresentar reclamações e assinar Atas, bem como renunciar ao direito de interpor recurso.

6.8. As licitantes deverão apresentar por escrito as manifestações que julgarem necessárias as quais serão anexadas às Atas de abertura dos envelopes "A - Documentos de Habilitação" e "B - Proposta de Preços".

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

7.1. A proposta de preços deverá ser apresentada conforme o Modelo - Anexo II, em uma via, datilografada ou processada em computador, com identificação da proponente e assinada pelo seu representante legal, devidamente identificado e qualificado, dela constando, obrigatoriamente:

7.1.1. O preço deverá ser cotado em moeda corrente nacional, expresso em algarismo e por extenso, já consideradas, nos mesmos, todas as despesas, inclusive tributos e mão-de-obra, incidentes direta ou indiretamente na execução do objeto deste Edital. Em caso de divergência entre valores, prevalecerá o valor por extenso.

7.1.2. O prazo do contrato da prestação dos serviços é até final do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

7.1.3. Data, assinatura e identificação da licitante/representante legal.

7.1.4. Indicação do prazo de validade da proposta, que deverá de ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.2. A licitante poderá apresentar proposta referente apenas ao item de sua conveniência.

7.3. A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste instrumento e total sujeição às legislações pertinentes.

7.4. É vedado a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou reservado, que possa, ainda que indiretamente, elidir os princípios que regem o procedimento licitatório, conforme estabelece o Estatuto da Licitação Pública.

7.5. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

7.6. Não serão admitidos preços ofertados a níveis simbólicos, irrisórios ou iguais ao valor zero.



URUOCA
GOVERNO MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO



7.7. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, ou ainda, apresentem preços manifestamente inexequíveis.

7.8. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado, quanto a seu mérito, a proposta apresentada, seja quanto aos preços, condições de pagamento ou quaisquer outras que importem em modificações dos seus termos originais.

8. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO:

8.1. A presente licitação na modalidade Tomada de Preços será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido; no art. 43 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.2. Após a entrega dos envelopes pelos (as) licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos ou supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos;

8.3. Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pela Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal, constarão obrigatoriamente na respectiva Ata;

8.4. É facultado à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta;

8.5. Será lavrada ata circunstanciada durante todo o transcorrer do processo licitatório, que será assinada pela Comissão Permanente de Licitação e pelos (as) licitantes presentes, conforme dispõe o § 1 do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.6. O recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta de preço será realizada no dia, hora e local previstos nesta Tomada de Preços;

8.7. Recebidos os envelopes "A - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e "B- PROPOSTA DE PREÇOS, proceder-se-á com a abertura e com análise dos envelopes referentes à documentação;

8.8. Em seguida serão concedidas vistas dos documentos aos (às) licitantes para que rubriquem e procedam se quiserem, ao exame e se utilizem das faculdades outras previstas em Lei;

8.9. A Comissão Permanente de Licitação poderá, ao seu exclusivo critério, proclamar, na mesma sessão, o resultado da habilitação, ou convocar outra para esse fim, ficando cientificados os interessados;

8.10. Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão Permanente de Licitação, após obedecer ao disposto no art. 109, inciso I, alínea a, da Lei de Licitações, fará a devolução aos inabilitados, dos seus envelopes "propostas", devidamente lacrados;

8.11. Abertura das propostas dos (as) licitantes habilitados (as) que serão examinadas pela Comissão e pelos (as) licitantes presentes;

Handwritten initials and marks.



8.12. Divulgação do resultado do julgamento das propostas e observância ao prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea b, da Lei nº 8.666/93;

8.13 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

9. DO JULGAMENTO:

9.1. Para o julgamento da proposta mais vantajosa, levar-se á em conta, como fator determinante, o menor preço por item.

9.2. Será desclassificada a proposta que:

9.2.1. Não atenda aos requisitos deste instrumento convocatório;

9.2.2. Apresente preço unitário simbólico de valor zero, superestimado ou manifestamente inexequível, incompatível com os preços e insumos de mercado, assim considerados nos termos do disposto no art. 44 e art. 48, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.2.3. Apresente preço baseado em outra(s) proposta(s), inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;

9.2.4. Contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidade ou defeito de linguagem capazes de dificultar o julgamento;

9.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á nos termos do § 2º do art. 45 da Lei 8.666/93.

9.4. Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

9.5. No julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

9.6. A Comissão Permanente de Licitação poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

10. DA ADJUDICAÇÃO:

10.1. A adjudicação da presente licitação da licitante vencedora será efetivada mediante termo circunstanciado, obedecida a ordem classificatória, após ultrapassado o prazo recursal.

11. DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 meses mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes.

12. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO:

[Handwritten initials]



12.1. Os preços somente poderão ser reajustados a cada final de exercício, caso prorrogado seu prazo de execução de serviços; com base na variação percentual acumulada no período sob análise, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO:

13.1- PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente, conforme execução dos serviços, segundo as ordens de serviços expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa acompanhadas das Certidões Federais. Estaduais e Municipais do Contratado, todas atualizadas observadas as condições da proposta.

13.1.1- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem observadas às disposições editalícias através de crédito na Conta Bancária do prestador.

13.3. Serão descontados de forma integral sobre o valor da fatura os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

14.1.1. Advertência.

14.1.2. Multa:

a) De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual.

b) De 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato pela não execução total ou parcial do objeto contratual e; c) O valor das multas referido neste item será descontado "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao órgão e/ou, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

15. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93. 14.2. Na hipótese de ocorrer à

Handwritten initials/signature



URUOCA
GOVERNO MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO



rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

16. DOS RECURSOS:

16.1. Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberão recursos, nos termos do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93, após a divulgação dos resultados nos meios de Imprensa que o Município dispuser.

16.2. Quaisquer recursos a esta licitação deverão ser interpostos no prazo legal, dirigidos ao Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Uruoca, podendo ser protocolizados na sala da Comissão de Licitação.

16.3. A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por recursos endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do local indicado, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

16.4. Interposto recurso, dele será dado ciência às licitantes, através de publicação nos órgãos de Imprensa que o Município dispuser que poderão impugná-lo no prazo previsto no art. 109 da Lei n. 8.666/93.

16.5. A impugnação aos termos do instrumento convocatório poderá ser interposta por qualquer cidadão ou licitante nos prazos estabelecidos no artigo 41 da Lei Federal nº. 8.666/93, dirigida à Comissão Permanente de Licitação.

16.6. O poder de representação do signatário do instrumento de recurso ou das impugnações aos recursos e aos termos do instrumento convocatório deverá ser comprovado.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATANTE:

17.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao (à) Contratado (a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei n.8.666/93 e suas alterações posteriores;

17.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

17.3. Comunicar ao (à) CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

17.4. Providenciar os Pagamentos ao (à) CONTRATADO (A) à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

18.1- Executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Uruoca/CE de acordo com especificado no instrumento convocatório, neste contrato e no termo de referência, observando ainda normas técnicas que eventualmente regulem-no. Responsabilizando-se ainda por



URUOCA
GOVERNO MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO



eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida:

18.2- Assumir responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços que lhes sejam imputáveis. Inclusive com relação a terceiros, em decorrência do contratado:

18.3- Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os Serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

18.4- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Uruoca/CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

18.5- Executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município de Uruoca-CE.

18.6- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Uruoca-/CE cujas reclamações se a obriga atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato.

18.7- Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Uruoca/CE no tocante a execução dos serviços assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

18.8- Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

18.9- Aceitar as mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressão, limitados ao estabelecido no parágrafo 1º. do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 tomando-se por base o valor contratual.

18.10- Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagação de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

18.11- Manter durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

18.12- Arcar com todas as despesas inerentes a execução dos serviços.

18.13- Os serviços contratados deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias imediatamente após a expedição da ORDEM DE SERVIÇO emitida pela administração, no local definido pela contratante.

18.14- Por ocasião da execução dos serviços, o prestador deverá apresentar respectivo fatura e Nota Fiscal onde as informações necessárias deverão ser requeridas junto ao contratante.

✕
✕ ✕



URUOCA

GOVERNO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO



19- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

19.1- As despesas decorrentes das contratações que poderão advir desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal inerente a Secretaria contratante interessada, na seguinte rubrica orçamentária: 1414.20.122.0008.2.074- Manut. Sec. D. Rural, M. Amb e Rec. Hídricos e **ELEMENTO DE GASTO:** 3.3.90.39.00- Outros serv. De terc. Pessoa Jurídica.

20. DA FISCALIZAÇÃO:

20.1. A fiscalização do contrato será exercida nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

20.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades na prestação dos serviços inexistindo em qualquer circunstância a corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes ou prepostos, conforme prevê a Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

20.3. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo com os termos da presente licitação.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

21.1. A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo e/ou no seu Julgamento, ou revogada por conveniência da Prefeitura Municipal de Uruoca, por decisão fundamentada, em que fique evidenciada a notória relevância de interesse do Município, sem que caiba a licitante qualquer indenização.

21.2. É vedado ao servidor dos órgãos e/ou entidades da Administração Pública Municipal de Uruoca, Autarquias, Empresas Públicas ou Fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal de Uruoca, participar como licitante, direta ou indiretamente por si, ou por interposta pessoa, dos procedimentos desta Licitação.

21.3. A homologação da presente Licitação será feita pela autoridade competente, conforme disposto no artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666 de junho de 1993.

21.4. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas com relação a este Edital e seus anexos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos da legislação pertinente.

21.5. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste certame na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

21.6. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados e envelopes "Proposta de Preços" das licitantes inabilitadas.

GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA

Rua João Rodrigues, Nº 173, Centro, Uruoca-CE - CEP: 62460-000

Contatos: (88) 992559694 (Ouv.) - gabpmu@hotmail.com - www.uruoca.ce.gov.br



URUOCA

GOVERNO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO



21.7. Para análise da documentação ou proposta, a Comissão de Licitação poderá promover diligência junto aos licitantes, para fins de esclarecimentos, cujos documentos deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório.

21.8. Se a licitante considerada vencedora deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita Prefeitura Municipal de Uruoca, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal n. 8.666/93.

21.9. As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas por escrito em até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura dos envelopes, na Comissão Permanente de Licitação em Uruoca-CE, no horário de 07h30min- às 12h00min e de 14h00min a 17h30min. Outras informações relativas à presente licitação poderão ser obtidas através e-mail. pmulicitacao@hotmail.com.

21.10. O referido Edital e seus anexos também estará disponível no site tce.ce.gov.br/licitações nos termos da IN 04/2015- TCM-CE.

21.11. A Comissão de licitação não concederá tolerância após a hora marcada para o início da licitação.

21.12. No interesse da Prefeitura Municipal de Uruoca-CE e sem, que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, fica assegurado a autoridade competente:

21.12.1. Alterar as condições a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente Tomada de Preços, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.

21.13. Fica eleito o foro da Comarca de Uruoca, Estado do Ceará, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Uruoca – CE, 06 de maio de 2021.

Sônia Regia Albuquerque Silveira
SONIA REGIA ALBUQUERQUE SILVEIRA
PRESIDENTE

Adriana R.O. e Franklin
ADRIANA RODRIGUES DIAS DAS
CHAGAS FRANKLIN
MEMBRO

Kleanne Silva Araújo
KLEANNE SILVA ARAUJO
MEMBRO

GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA

Rua João Rodrigues, Nº 173, Centro, Uruoca-CE - CEP: 62460-000

Contatos: (88) 992559694 (Ouv.) - gabpmu@hotmail.com - www.uruoca.ce.gov.br

x
x



URUOCA
GOVERNO MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO



PROJETO BÁSICO – TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação serviços técnicos especializados para a Implementação e Gestão Coleta Seletiva (Resíduos Recicláveis) e continuidade das obrigações do município para com a Lei Federal nº 12.305/10.

1. CARACTERÍSTICAS LOCAIS:

O município de Uruoca está localizado à Noroeste do estado do Ceará nas coordenadas 3º 18' 50"S 40º 33' 51.24"W. Possui 696,8 km² de extensão territorial e encontra-se distante 293 km da capital cearense. De acordo com o último Censo (IBGE, 2010), a população era de 12.885 habitantes e de 13.677 habitantes em 2017, conforme atualização pelo Atlas Brasil. O PIB per capita é R\$ 12.289,43 (Doze mil, duzentos e oitenta e nove reais e quarenta e três centavos), e o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal é de 0,566.

Os aspectos climáticos do local são de climas Tropical Quente Semi-árido Brando e Tropical Quente Semiárido. A pluviosidade média é de 956,8 mm, com período chuvoso de janeiro a abril. A temperatura média do município varia de 26°C a 28°C (FUNCEME, IPECE).

No município já há um projeto piloto de coleta seletiva de resíduos sólidos implementado assim como também há um centro de triagem funcionando ativamente. Além disso, o projeto piloto implementado funciona, entre outras atividades, com a inclusão dos catadores e a oferta de condições de trabalho mais salubres. O município de Uruoca possui 01 (um) empreendimento para receber o resíduo da cidade. O lixão possui terreno cercado, entretanto é possível observar a presença de aves e animais, por conta da entrada, que é aberta na maioria do tempo.

A contratação de empresa especializada para dar continuidade na prestação de serviços na execução do Projeto de Fortalecimento da Saúde Ambiental é fundamental para que o processo de busca pela redução dos riscos à saúde humana seja efetivo (conforme Proposta Nº 104751/2017- Ministério da Saúde)- tendo em vista que é necessário que haja uma constância para atingir resultados positivos.

Objetivo Geral:

Fortalecer a Saúde Ambiental para a redução dos riscos à saúde humana e para o desenvolvimento sustentável do município, através da qualificação das políticas municipais de resíduos sólidos, educação ambiental e saúde ambiental.

Objetivos Específicos:

φ *
X



URUOCA
GOVERNO MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO



- Dar continuidade à capacitação da gestão municipal nas políticas de resíduos sólidos e meio ambiental por meio do fortalecimento institucional de seus órgãos gestores e da ampliação da participação da sociedade civil;
- Continuar apoiando as ações de natureza associativa e estimular a economia solidária e criativa no município, especialmente na promoção de atividades voltadas para o aproveitamento econômico de recicláveis e o empreendedorismo.
- Promover a educação em saúde, a educação ambiental e a participação das comunidades na gestão das políticas ambientais, de saúde e de resíduos sólidos por meio de campanhas, ações educativas e iniciativas congêneres.

2. PROBLEMÁTICA

Em virtude da quantidade crescente de resíduos, há uma tentativa de reversão da situação dos danos causados pela economia de características não circular e insustentável que se instaurou no Brasil. Em 1988, na Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento – CMMAD, discutia-se a necessidade de debater sobre crescimento populacional e industrial, escassez de alimentos e recursos naturais.

De acordo com dados da ABRELPE (2020), no ano de 2019 foram geradas um pouco mais de 79 milhões de toneladas de resíduos no Brasil, tendo 92% desse montante sendo coletado. No entanto, mais de 12 milhões de toneladas de RSU ainda foram destinadas incorretamente para lixões. O Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil 2020 (ABRELPE, 2020) aponta que, o estado do Ceará gerou mais de 3,5 milhões de toneladas de RSU no ano de 2019, correspondendo a quase 18% do total gerado na região Nordeste.

A existência de lixões como forma de destino final traz grandes problemas de saúde para população. A Região Nordeste é a que possui menor cobertura de coleta dos resíduos sólidos urbanos, e continua apresentando índice alarmante de atendimento das necessidades básicas de saúde.

O Nordeste é ainda uma das regiões que menos investe em tecnologias de tratamento, e que neste caso, os aterros sanitários seriam a única tecnologia de tratamento e disposição final do aterro adequado para lixo. Em complemento à isso, uma reportagem do Diário do Nordeste (2019) mencionou que o Ceará possui mais de 300 lixões a céu aberto ainda em operação, e que estes estão concentrados no interior do estado.

De acordo com os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), Lei Federal nº 12.305, é necessário que haja uma cooperação entre as esferas do poder público, do setor empresarial e demais segmentos da sociedade. Ainda conforme a Lei, os estabelecimentos geradores de resíduos devem objetivar a reciclagem e a disposição final ambientalmente adequada.



URUOCA
GOVERNO MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO



Ressaltando a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o município de Uruoca é integrante do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Litoral Norte (CPMRS-RLN). O município não tem medido esforços quanto à gestão dos resíduos local e já dispõe de um projeto piloto de educação ambiental e de coleta seletiva, assim como dispõe de centro de triagem.

Através do projeto piloto implementado em Uruoca, a inclusão dos catadores é um ponto crucial, já que também é um dos objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Existe o desejo em todo trabalhador em receber renda mínima e direitos que o assegurem em sua jornada trabalhista. Com os catadores não poderia ser diferente. Por conta do impedimento em receber renda constante e fixa, o catador vê seu trabalho como provisório, optando por outro que o assegure.

Portanto, o horizonte favorável para continuidade da coleta seletiva está claro. Destarte, é importante entender a ordem prioritária de não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição adequada na gestão de resíduos sólidos para segui-la.

Há a necessidade em reduzir a quantidade de material encaminhado ao lixão no município de Uruoca para que a lei possa ser cumprida e que a cidade possa sair do ciclo vicioso de geração e descarte de resíduos, a fim de renovar seus horizontes no que se compete à sustentabilidade e novas políticas sociais que beneficiem a população de catadores da região.

3. PROBLEMA DE SAÚDE PÚBLICA

A ausência de uma boa gestão de resíduos geram problemas relacionados à ocorrência de destinação e de disposição inadequada. Isso é percebido a partir do momento que são identificados diversos pontos com resíduos acumulados em um município, por exemplo. Nesse contexto, chama a atenção os resíduos que são destinados ao lixão local.

O lixão a céu aberto fica sujeito a diversas intervenções humanas, condições de chuvas e ventos, além da possibilidade de animais adentrarem o local e em seguida, se deslocarem para outras áreas próximas como residências, comércios e instituições públicas e privadas. Dessa forma, estão sujeitos a contribuir diretamente para a disseminação de doenças, como leptospirose e outras, colocando em risco a saúde da população das proximidades.

Se levado em consideração que os resíduos amontoados se transformam em criadouros para doenças, existem mais motivos para buscar a melhoria na gestão dos serviços de limpeza pública e no manejo de resíduos sólidos urbanos. De acordo com o Monitoramento dos casos de dengue, Chikungunya e Zika, até a Semana Epidemiológica (2019, p. 13) Boletim Epidemiológico Arboviroses, os focos do *Aedes aegypti* tem relação direta com os depósitos localizados ao nível do solo.

Também não se pode deixar de considerar que esses materiais, chegado o período de chuvas e a depender de sua natureza, podem contribuir com um ambiente favorável para contaminar córregos e águas subterrâneas, o que pode afetar moradores locais próximos a estas

GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA

Rua João Rodrigues, Nº 173, Centro, Uruoca-CE - CEP: 62460-000

Contatos: (88) 992559694 (Ouv.) - gabpmu@hotmail.com - www.uruoca.ce.gov.br



URUOCA
GOVERNO MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO



áreas. Esses ambientes, além de serem espaço de decomposição de matéria orgânica, geram odor desagradável e lixiviados, muitas vezes não perceptíveis.

O município de Uruoca, em que pese os esforços do governo municipal e da sociedade local, tem enfrentado algumas dificuldades em enfrentar doenças relacionadas a aspectos ambientais e comportamentais, como as transmitidas pelo *aedisaegypti*, especialmente a *Chikungunya* que, no ano de 2017 alcançou índices realmente alarmantes.

Os diagnósticos e levantamentos preliminares realizados pelas equipes da Prefeitura apontaram para uma série de causas de natureza ambiental que contribuíram para o surto da doença naquele ano e que, embora aparentemente controlado, são fatores que aumentam de forma considerável os riscos de novos surtos da doença ou de outras transmitidas pelo mesmo vetor, como a zika e a dengue, ou mesmo de outras doenças.

De um lado, a configuração natural do município, com seus principais núcleos urbanos nas imediações de lagoas, rios ou cortado por riachos urbanizados, como a sede do município, oferece aos vetores um ambiente que facilita sua proliferação, especialmente quando a eles se associam práticas de pouca urbanidade por parte da população, mormente naquilo que se relaciona com o tratamento e disposição do lixo urbano.

Também neste quesito, embora a Prefeitura ofereça serviço regular de coleta de lixo na área urbana do município e serviços eventuais nas demais comunidades, é mais que frequente a disposição inadequada de resíduos sólidos, os quais findam por obstruir canais, poluir olhos d'água, margens de rios, açudes, lagos e lagoas, amplificando de modo substancial o problema e colocando em risco a saúde de toda a população.

4. CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS IMPLEMENTADOS NO PROJETO PILOTO

De acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a implantação da coleta seletiva é obrigação dos municípios e metas referentes à coleta seletiva fazem parte do conteúdo mínimo que deve constar nos planos de gestão integrada de resíduos sólidos dos municípios. Esta ação deve executada, sempre integrando os catadores locais, através da legalidade e do melhor plano de intervenção que o município julgar para resolver o problema chave.

Pensando em reduzir o volume destinado tanto para os aterros sanitários e para os lixões municipais, considerando que estes têm prazos para serem encerrados, os Planos de Coletas Seletivas Múltiplas foram elaborados com o intuito de auxiliar os municípios em relação à temática da reciclagem.

No entanto, a implementação a nível municipal ainda é um desafio, uma vez que muitas vezes a gestão não dispõe de equipe técnica especializada para auxiliar na execução do serviço. Dessa forma, a contratação de uma empresa especializada supre essa necessidade do município. As atividades humanas são um desafio enfrentado pelas gestões municipais já que são responsáveis

✕
✕



URUOCA

GOVERNO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO



pela geração de diferentes resíduos em diferentes quantidades e não há indicadores apresentados pelos municípios para mensurar a gestão e o gerenciamento dos resíduos gerados.

A Prefeitura Municipal de Uruoca não dispõe de pessoal técnico habilitado para executar planejamento adequado para a implementação do plano de coleta seletiva. Não há experiência dos cargos públicos com o assunto, visto que não foi executado ainda um projeto que pudesse mostrar resultados imediatos. Além disso, a Prefeitura Municipal de Uruoca não dispõe de maquinário suficiente e necessário à execução dos serviços separação, triagem, compostagem. Adicionados o custo de implantação e gestão mensal que este tipo de equipamento traz, seria inviável inseri-lo no orçamento municipal.

Mesmo que houvesse verba para financiar todo o maquinário para oferecer as associações de catadores, haveria a falta de conhecimento técnico dessas associações, reduzindo as chances de sucesso de uma coleta seletiva duradoura no município. Não existem dados técnicos que apresentem a experiência exitosa com essa entrega de maquinário necessário para a coleta, à associações de catadores.

Prefeitura Municipal de Uruoca não dispõe de nenhum convênio de logística reversa. A prática de logística reversa é necessária para a correta recuperação de produtos e para a redução de custos com descarte de resíduos. Além disso, a logística reversa traz o comprometimento dos fabricantes com a coleta de seus produtos ao final da vida útil, o que busca evitar ou diminuir o impacto ao meio ambiente.

A limpeza urbana e o manejo dos resíduos sólidos são realizados do modo "tradicional" e já oneram custos altos para o município. Atualmente, o custo da Prefeitura por quilograma de resíduo coletado é maior que o valor médio de venda se eles fossem destinados reciclagem, o que indica a falta de sustentabilidade econômica para a implantação de uma possível adequação dos contratos já firmados.

O Art. 6º, no inciso VIII, da Política Nacional de Resíduos Sólidos aponta o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania, sendo possível observar a importância de se aproveitar o resíduo reciclável como forma de gerar renda e promover a ocupação digna de parte da população como catadores.

Os catadores locais não exercem atividade em conjunto, e sim individualmente. É importante ressaltar que existe uma falta de estrutura no local para exercer a atividade de maneira isolada e, ainda, os catadores não apresentam experiência na gestão de resíduos sólidos recicláveis. Visto isso, o modelo de gestão independe da associação e que, mesmo com apoio não garantiria renda digna aos mesmos e não amenizaria o problema local.

Apesar da Lei n. 8.666/1993 facultar no inciso XXVII do art. 24 a dispensa de licitação para contratação do processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas de baixa renda, este modelo tem se mostrado ineficaz para a implementação de projetos pilotos de coleta seletiva, em virtude das várias dificuldades, ao qual se destaca:

GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA

Rua João Rodrigues, Nº 173, Centro, Uruoca-CE - CEP: 62460-000

Contatos: (88) 992559694 (Ouv.) - gabpmu@hotmail.com - www.uruoca.ce.gov.br

P
X
Q



URUOCA
GOVERNO MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO



- Dificuldades de estruturação de associações locais,
- Impossibilidade de aquisição de maquinários pelas associações e cooperativas para avanço no número de toneladas processadas;
- Falta de conhecimento técnico das associações e cooperativas (mesmo com o apoio dos municípios);
- Continuidade da venda casada a atravessadores;
- Baixa produtividade local, operações financeiras finais que resultam em reatamentos inferiores a as condições mínimas de sustento, que provoca desinteresse dos novos associados e na manutenção das atividades que hoje são essenciais e de serviço contínuo.

5. NECESSIDADE DO GASTO PÚBLICO

O município deve equalizar as dificuldades apresentadas e buscar uma forma de direcionar a verba pública em atividades que apresentem integração, visto que em experiências de outros municípios cearenses, não trouxeram resultados satisfatórios em operações sem integração.

Já houve um investimento federal para dar início a atividades relacionadas à gestão e ao gerenciamento de resíduos sólidos no município de Uruoca, no entanto, para resultados efetivos, as atividades devem ser continuadas. Atividades como campanhas de mobilização, atualização do PMGIRS, criação da associação de catadores e a implementação da coleta seletiva já foram iniciadas mas precisam prosseguir.

O atendimento aos objetivos das políticas públicas nacionais para saneamento básico e resíduos sólidos, que são responsabilidades municipais exigidas, só ocorrerá se o manejo dos resíduos for concebido em um sistema organizado, que permita a efetividade da integração nomeada na "gestão integrada de resíduos sólidos".

A continuidade do gasto público aqui proposto adota-se o princípio da proximidade e da autossuficiência para o gerenciamento dos resíduos locais, conceito aqui aplicado e já tomado nas diretivas europeias para os resíduos sólidos. O objetivo da verba pública é implementar no município, estratégias de educação ambiental, mobilização e gestão que aproximem as fontes geradoras.

Isto pode ser visto como corte de gastos com transporte futuro de resíduos até a ETR em Camocim e com os valores a serem pagos com transbordo. É válido ressaltar que ações individuais de coleta seletiva não apresentam êxito, é preciso realizar ações constantes de mobilização, sensibilização e coleta. Inicialmente, pode ser que o valor pago para envio dos materiais se encaixe no orçamento municipal mas, a longo prazo, com o crescimento populacional, ficará insustentável custear esse envio.



URUOCA

GOVERNO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO



Uruoca apresenta um Índice de Desenvolvimento Humano (IDHM), que analisa a renda, a longevidade e a educação, de 0,566 e ocupa a 179ª posição no ranking do Estado do Ceará, apurado a partir de dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

É urgente e imprescindível que seja dada continuidade no processo de mudança comportamental para a segregação dos resíduos para a correta coleta e a destinação dos demais resíduos dos domicílios de Uruoca. Atualmente, a única maneira eficaz de reduzir o volume de resíduos é por meio de uma mudança comportamental. A verba pública aqui pretendida irá primar pela continuidade da mudança de imediato.

Entre as mudanças, podem ser citadas a redução de vulnerabilidade por meio de renda digna, considerada um dos maiores propulsores para uma coleta eficaz. Assim como, a manutenção dos catadores no processo, sem rotatividade, pode garantir o êxito e o resultado rápido do investimento financeiro.

Além da problemática que concerte aos resíduos do município, é possível citar também os aspectos jurídicos que fundamentam a necessidade da prestação do serviço em questão que se baseiam no artigo 225 da Constituição Federal de 1988 o qual determina que "todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida."

Além disso, na Lei Federal nº 11.445/2007 que instituiu a Política Nacional de Saneamento Básico e que foi atualizada pela Lei Federal nº 14.026/2020, trata da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; na Lei 12.305/2010, Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

O município é ente integrante do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Litoral Norte (CPMRS-RLN). Sua participação é disciplinada pela Lei Municipal nº 270 de 11 de junho de 2019. Nessa nova conjectura difundida com o apoio da SEMA /SCIDADES - Secretaria da Cidades, o Estado não participa diretamente, apenas apoia no delinear de decisões e parceria continua o que de fato não resolve hoje os problemas atuais.

Destarte, é de responsabilidade do município seguir avançando nas melhorias dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos. Para tanto, isso só será possível com investimentos na coleta seletiva e em formas de instituir incentivos econômicos aos munícipes que participarem deste sistema.

Os municípios de pequeno porte como Uruoca, enfrentam muita dificuldade para o cumprimento de todas as exigências da legislação. A história da gestão municipal de resíduos no país tem sido desastrosa, sujeita à descontinuidade da política local e à falta de recursos e de quadros técnicos qualificados, assim há uma tentativa aqui da construção de uma adequada aos pequenos municípios para tornar possível o cumprimento de todas as exigências legais trazidas nos últimos 12 anos.

Em uma visão futura, as ações buscam trazer à tona o envolvimento da rede escolar municipal, estadual e privada, de forma que as escolas desenvolvam e implantem planos de

GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA

Rua João Rodrigues, Nº 173, Centro, Uruoca-CE - CEP: 62460-000

Contatos: (88) 992559694 (Ouv.) - gabpmu@hotmail.com - www.uruoca.ce.gov.br

Handwritten initials and marks at the bottom right of the page.



URUOCA
GOVERNO MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO



gerenciamento de todos os seus resíduos, vinculados aos endereços de destinação definidos no município, com envolvimento do alunato, dos professores e dos funcionários.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A presente contratação será com critério menor preço global.

7. OBJETIVOS A SEREM ATENDIDOS PELA CONTRATAÇÃO

7.1 OBJETIVO GERAL:

- Contribuir para as ações de fortalecimento da Saúde Ambiental para a redução dos riscos à saúde humana e para o desenvolvimento sustentável do município, através da continuidade das políticas municipais de resíduos sólidos, educação ambiental e saúde ambiental existentes.

7.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Auxiliar as autoridades municipais a identificar corretamente as políticas de resíduos sólidos;
- Viabilizar o projeto conforme as necessidades do município;
- Adotar a melhor tecnologia e prática para limitar a qualidade das atividades de separação, classificação e compostagem;
- Organizar e gerenciar a prática da coleta de resíduos sólidos gerados no município de forma contínua por adoção das melhores técnicas e práticas para qualificar as atividades de separação, triagem e compostagem;
- Continuar a mobilização e sensibilização dos moradores locais;
- Promover a educação continuada da população para segregação na origem, ampliando-se progressivamente o percentual direcionado para a reciclagem e reduzindo os quantitativos remetidos para atual lixão a céu aberto e a economia no envio de materiais passíveis de reciclagem a ETR de Camocim.

8. RESULTADOS ESPERADOS DA CONTRATAÇÃO:

- Gerenciamento a execução da Coleta Múltipla Seletiva dos resíduos sólidos urbanos do município de Uruoca (recicláveis), e prestar assessoria na implantação da coleta de orgânicos compostáveis e rejeitáveis, especiais e verdes gerados no município;
- Sociedade do município informada e comprometida com os princípios e diretrizes do desenvolvimento local sustentável e suas relações com as políticas municipais de educação, saúde e meio ambiente;



URUOCA
GOVERNO MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO



- Comunidade sensibilizada sobre a importância da coleta seletiva e dos princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos e suas relações com as condições de saúde dos munícipes;
- Cadastro de grandes geradores;
- Cadastro de residências;
- Redução da vulnerabilidade;
- Valoração da mão de obra local.

**Os resultados esperados serão avaliados através de metodologia apresentada pela empresa em seu Plano de Trabalho, que será analisada e aprovada pelo município.*

** O monitoramento e avaliação produzirá indicadores que serão acompanhados em cronograma a ser definido na oficina de validação. O cumprimento das metas está restritamente ligado os indicadores apresentados, assim como os pagamentos a serem feitos.*

9. LOCAL DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES:

As ações serão executadas no município de Uruoca, considerando sede e o distrito de Campanário. Os custos com o transporte das equipes e profissionais é de total responsabilidade da empresa contratada. Na zona urbana será implementada a coleta seletiva. Enquanto no distrito, haverá a implementação de Pontos de Entrega Voluntária (PEVs) e Eco Pontos, como a melhor solução inicial, devendo-se estender-se em ampliação já no segundo ano para a coleta seletiva (semanal).

10. AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RESULTADOS OBTIDOS:

Entre as condições mínimas a serem observadas dentro do resultado esperado no quesito avaliação da qualidade da continuação e prestação de contas dos resultados obtidos, podem ser mencionados:

- Redução de compostos recicláveis depositados no lixão em céu aberto através de mensuração gravimetria (deve ser realizado um estudo inicial, outro com dois meses de implantação da coleta seletiva e um após 07 meses de implantação). *Sempre que solicitado pelo município, a empresa deverá dispor de profissional qualificada para aferição.*
- Redução da quantidade de resíduos orgânicos depositados no "lixão de céu aberto" do município, através de relatórios técnicos (**Gravimetria**).
- Manutenção da qualidade de vida e do trabalho digno dos catadores locais com a redução da pobreza local.



- Avaliação da quantidade de material coletado mensalmente em relação à quantidade de residências e grandes geradores cadastrados.

11. CORRELAÇÃO COM OS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

A Agenda 2030 é um plano de ação pensado para garantir o alcance da paz, a proteção do planeta e a garantia da prosperidade. Os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estão inclusos nesse plano e possuem 169 metas a serem atingidas até 2030.

Hoje, pensando em alcançar os ODS, as gestões nacionais, estaduais, distritais e municipais e os planos de ação devem considera-los, tendo em vista que os resultados precisam de ações conjuntas para acontecer. Dessa forma, é possível relacionar os serviços a serem executados com os ODS, uma vez que as ações executadas prezam o que é visto nos ODS abaixo:



12. MODELO DE CONTRATAÇÃO APLICADO

O objetivo deste contrato é organizar e gerenciar a execução de Coleta Múltipla Seletiva dos Resíduos Sólidos Urbanos do município de Uruoca, por meio da continuidade do *projeto piloto de prestação contínua de serviços*, obedecendo aos prazos estabelecidos no Art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, que atende ao disposto na Política Nacional de Resíduos Sólidos. O desejo do município é seguir com um modelo prático de aplicação condizente com a realidade local e econômica de Uruoca. ***Este não é apenas um projeto de educação ambiental.***

Os serviços são organizados de forma que governo, empresas e moradores compartilhem a responsabilidade pela gestão adequada dos resíduos sólidos urbanos. Além disso, incentiva a coleta seletiva de resíduos eletrônicos e inservíveis, assim como a logística reversa, o que se observa como uma dificuldade encontrada pelos municípios pois as pequenas associações não realizam esse trabalho, e isso se dá porque os produtos não têm renda passiva.

Este contrato não só altera os métodos de destinação de resíduos da cidade, mas também tem uma finalidade social essencial, pois não só incentiva medidas eficazes de política ambiental, como também incentiva e ajuda associações e cooperativas compostas por catadores locais. Não só se reserva o direito de usufruir de condições dignas de trabalho, mas também garante uma renda mínima para os catadores locais.



De acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a implantação da coleta seletiva é obrigação dos municípios, e metas referentes a ela fazem parte do conteúdo mínimo que deve constar nos planos de gestão integrada de resíduos sólidos dos municípios. Esta ação deve executada, sempre integrando os catadores locais, através da legalidade e do melhor plano de intervenção que o município jogar para resolver o problema chave.

A implantação do Plano de Coletas Seletivas Múltiplas em nível municipal é um desafio verdadeiro e presente nos municípios do estado do Ceará. **É papel do município identificar a alternativa mais barata e eficiente ao atingimento da meta, considerando todas as dificuldades já apresentada.**

Independente dos novos prazos retificados pelo Senado Federal, no "Novo Marco do Saneamento" procrastinar legalmente o que deve ser feito, não isenta os municípios da obrigação constitucional de proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas incluindo, claro, a disposição em vazadouros a céu aberto, os lixões. Na prática, o que os municípios precisam fazer o quanto antes, mesmo que participem de consórcios, é elaborar um plano de gestão e de gerenciamento que ratifique a ideia de "ir cada vez menos ao lixão".

Nesse contexto o município tem ciência dos desafios atinentes à meta almejada de desativar o lixão que possui. Por outro lado, busca aqui o melhor caminho para continuar o que foi iniciado buscado por meio do planejamento sistemático das ações, o que corrobora com a ideia de "ir cada vez menos ao lixão", em discussão pela gestão atualmente.

13. ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

Dentre as atividades a serem executadas, podem ser citadas:

- a.) Adaptação da coleta tradicional a implementação do Projeto Piloto de Coleta Seletiva;
- b.) Reuniões semanais com a equipe de gestão municipal e empresas terceirizadas que prestam serviços de coleta de resíduos urbanos;
- c.) Fazer o mapeamento de todos os geradores do município a fim de realizar uma divisão por área e coordenadas de geolocalização;
- d.) Construir um programa de divulgação das ações do projeto piloto, via mídias sociais e por outros meios de equipamentos de comunicação;
- e.) Promover 05 (cinco) palestras e oficinas no município para orientação e a realização da segregação dos diferentes tipos de resíduos em cronograma a ser definido junto com ao município;
- f.) Realizar o trabalho de informação e educação ambiental, para promover a sensibilização, mudança de comportamento e de atitudes, frente ao manejo de resíduo sólido, educação permanente e mensal realizada pela equipe técnica da empresa;

Handwritten initials and marks.



URUOCA
GOVERNO MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO



g.) Realizar o processo de coleta através de um sistema de gerenciamento próprio e informatizado que possibilite a gestão, a mensuração e o acompanhamento individual de cada participante;

h.) Disponibilização de sistema remoto (aplicativo) aos participantes da coleta seletiva para acompanhamento e troca de pontos (sistema de compensação financeira ao compromisso dos moradores locais).

14. ESTRUTURAÇÃO

A empresa disponibilizará em os equipamentos dispostos neste instrumento ao qual terão seu uso pagos pela remuneração de capital mensal, conforme planilha de composição de custos.

Os equipamentos solicitados na estruturação são necessários ao funcionamento das atividades de triagem, separação e segregação. Considerando que vários outros municípios firmaram contratos, adquiriram equipamentos e/ou contrataram profissionais para acompanhá-los, esse tipo de aplicabilidade foi adotado, mas na verdade não houve solução real para o problema no final. Assim a municipalidade busca a garantia da eficácia do serviço prestado. O uso dos equipamentos e sua manutenção devem estar dispostos na planilha orçamentária de composição dos custos e são de total responsabilidade da empresa.

A empresa deverá instalar em local cedido pelo município os equipamentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias como condição mínima de cumprimento do contrato, ficando desde já livre para a implementação de novas práticas e tecnologias a fim de completar a exploração da atividade final, se julgar necessário.

14.1 RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS MÍNIMOS:

- **PRENSA HIDRÁULICA VERTICAL** – 30ton. Utilidade: Compactação e enfardamento de resíduos; Pressão hidráulica nominal: 30 ton; Dimensão mín. do fardo: 600x900x1000mm; Produtividade média: 4 fardos/hora; Retirada do fardo: mecânica, semiautomática, por cabo de aço; Motor elétrico trifásico mín. de 10CV, 220/380 V, 60 Hz; Sistema de segurança NR-10 e NR-12; Bandeja p/ captação de líquidos.
QUANTIDADE: 01
- **BALANÇA ELETRÔNICA** - Capacidade mínima 3000(Kg); Divisão mínima 100(g); Dimensões mínimas da plataforma 800 x 800(mm); Incluso Sistema de segurança que atende as Normas NR-10 e NR-12 do MTE.
QUANTIDADE: 01



URUOCA

GOVERNO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO



- **CARRO PARA TRANSPORTE DE FARDOS UTILIDADE** - Transporte de fardos, Capacidade: 500 kg; Deslocamento: 02 rodas fixas; Lubrificação eixo; Certificação IPEM/INMETRO
QUANTIDADE: 04
- **CARRINHO PLATAFORMA** - Utilidade: transporte de material volumoso, como Big Bags; Capacidade de carga: 500 a 600 kg; 4 Rodas rodas giratórias industriais e rolamentos c/ lubrificação; tubos de aço;
QUANTIDADE: 04
- **SUPOORTE E TRANSPORTE PARA BAGS** - Suporte para Big Bag.
QUANTIDADE: 20
- **BIG BAG** - Armazenamento de material segregado para prensagem; Capacidade: 1 m³; fundo fechado, saia na boca com cadarço para amarração.
QUANTIDADE: 120
- **CONTAINER ESTACIONÁRIO PARA RECEPÇÃO DOS RESÍDUOS ORGÂNICOS** - Caçambas Estacionárias para entulho de 4m³ sem tampa, 4m³, confeccionada em chapa de aço 1/8"-3,00mm, reforçada com chapa de aço 3/16-4 mm.
QUANTIDADE: 01
-
- **BOMBONAS** – Capacidade de 200l, de plástico azul, de primeiro uso.
QUANTIDADE: 40
- **ELEVADOR DE CARGA** - Elevação máxima de 3,5 m, plataforma com no mínimo 600x600mm, Capacidade de carga 500 kg, sistema: cabo de aço, redutor de no mínimo 1:40, Acionamento motor elétrico trifásico com no mínimo 2cv 220/380v, rodas para locomoção.
QUANTIDADE: 01

Os equipamentos utilizados devem dispor de sistemas que garantam a segurança dos profissionais que os utilizaram (sistema NR 10 e NR 12). A empresa é responsável pela manutenção da norma e pela segurança do trabalho.

15. GARANTIA DA INTEGRAÇÃO SOCIAL DOS CATADORES.

O que a Política Nacional de Resíduos Sólidos propõe é que os catadores sejam tirados das ruas e dos lixões e trabalhem em ambientes seguros. Quer seja adotado o sistema de coleta seletiva porta a porta, quer seja adotado o sistema de coleta seletiva, quer sejam adotados os dois sistemas combinados, os catadores poderão atuar nos galpões de triagem, nos Pontos de Entrega Voluntária

GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA

Rua João Rodrigues, N° 173, Centro, Uruoca-CE - CEP: 62460-000

Contatos: (88) 992559694 (Ouv.) - gabpmu@hotmail.com - www.uruoca.ce.gov.br



URUOCA
GOVERNO MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO



ou nos Pátios de Compostagem de Orgânicos como operadores da triagem e compostagem dos resíduos.

O município de Uruoca, traz nesta contratação a obrigação legal de continuar o projeto piloto que conta já com a inclusão desses profissionais na rotina diária da operação garantindo a salubridade e a renda de 01 (um) salário mínimo, hoje de R\$ 1.100,00, visto que a falta de renda fixa é um dos agravantes para vulnerabilidade social.

Os valores devem ser pagos independente de a exploração comercial ser exitosa, através de Termo Ciência de Participação emitido por uma associação local de catadores ou termo individual de catadores autônomos da cidade. A ação busca garantir o estímulo necessário aos participantes evitando um retrocesso e uma possível volta das atividades insalubres e em céu aberto. Os custos com a mão de obra não podem ser alterados na planilha orçamentária de custos.

Como já sabido, cabe à Administração o juízo de conveniência, oportunidade, análise da possibilidade técnica e da viabilidade em se admitir a subcontratação, inclusive tomando obrigatória se julgar necessária conforme Acórdão TCU nº 1.453/2009, Plenário, a Corte de Contas manifestou-se no sentido de que "... o princípio da motivação exige que a Administração Pública indique os fundamentos de fato e de direito de suas decisões, inclusive das discricionárias."

Aqui em tela se não houvesse a inclusão destes profissionais, não haveria o cumprimento por completo da Política Nacional de Resíduos Sólidos. O próprio Artigo 3º da Lei Nº 8.666 de 1993, a qual institui normas para licitações e contratos, observa que:

*A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a **promoção do desenvolvimento nacional sustentável** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

16. EQUIPE DA CONTRATADA:

A empresa deverá apresentar em sua equipe técnica com no mínimo 04 profissionais técnicos habilitados nas áreas de Administração/Gestão, Engenharia Ambiental, Pedagogia e Serviço Social/Cientista Social que realizaram as atividades de implementação, mobilização social e integração dos catadores a comunidade. Neste modelo o município consegue equalizar os custos já que não tem a necessidade de ter equipe própria.

A atribuição do gestor ou administrador criaria de métodos e planejamento de atividades para o funcionamento dos vários setores, calculando despesas garantindo a boa circulação de informações e orientações. O profissional de engenharia ambiental garantiria o cumprimento das metas estabelecidas, elaborando a documentação técnica necessária, responsabilizando-se pela definição, controle, acompanhamento, orientação e execução das atividades inerentes à análise.



URUOCA

GOVERNO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO



O profissional de pedagogia, assessoraria os demais profissionais no planejamento, quanto a seleção de conteúdos e transposição didática em consonância com os objetivos do projeto. Ainda, o profissional da área de serviço social auxiliaria no desenvolvimento do projeto com o objetivo de promover ações para melhorar a condição de vida e de conscientização da população

Ainda para fins de continuidade do projeto piloto faz-se necessário a presença dos agentes ambientais (02/dois), responsáveis por programar e manter o sistema de gestão em funcionamento, que deverão fazer parte do quadro permanente da empresa, para estes exigidos apenas com nível médio.

Os agentes ambientais deverão ser contratados no próprio município através de seleção pública local através de contrato de estágio remunerado. Nesse tocante, há a importância de mobilizar e aproveitar a mão de obra local, assim como gerar renda para o município, por isso a importância da contratação de profissionais do município.

Encerrado o processo de estruturação e implementação a equipe multidisciplinar deverá acompanhar toda a gestão das atividades, garantido assistência social aos catadores e suas famílias. Para fins de comprovação destas atividades os profissionais devem comprimir carga horária mínima:

- Administração/Gestão – 120 horas / mês;
- Engenharia Ambiental – 80 horas / mês;
- Pedagogia – 80 horas/mês;
- Serviço Social/Cientista Social – 60 horas/mês.

Esses profissionais devem estar totalmente disponíveis durante a fase de implantação do processo de coleta seletiva. Os profissionais de manutenção, vendas e técnicos internos não serão custeados pela administração pública, estes fazem parte do processo de exploração da atividade.

17. CÁLCULO DE CUSTOS:

Estudos prévios apontaram que a capacidade de segregação dos resíduos locais tem baixo valor comercial devido ao poder aquisitivo da população e por se tratar de um processo que envolve educação ambiental e baixa adesão inicial, tratando-se de adesão solidária inicialmente.

Com face a modalidade escolhida o município visa remunerar a empresa contratada através da escolha da proposta de menor valor (que cumpra os requisitos listados), conforme critério de julgamento deste processo.

A remuneração acontecerá mensalmente até o término do contrato, garantida a manutenção do equilíbrio econômico financeiro nas relações contratuais firmadas entre a empresa e a Administração Pública conforme ordenamento jurídico.

GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA

Rua João Rodrigues, N° 173, Centro, Uruoca-CE - CEP: 62460-000

Contatos: (88) 992559694 (Ouv.) - gabpму@hotmail.com - www.uruoca.ce.gov.br

Handwritten marks: a large 'P' and several 'X' marks.



A empresa deverá comprovar a cada processo de pagamento a manutenção do termo de cooperação dos catadores, juntamente com a comprovação dos impostos sociais dos mesmos pagos do mês anterior.

Para o valor de remuneração de capital investido pela empresa na Central de Triagem o município aplicou a seguinte fórmula:

• **Fórmula de cálculo da remuneração de capital:**

$$Jm = \frac{Im \times i}{12}$$

$$Im = (V_0 - V_r) \times \frac{(n+1)}{2n} + V_r$$

Onde:

Jm = remuneração de capital mensal;

i = taxa de juros do mercado (taxa SELIC);

Im = investimento médio;

V0 = valor inicial do bem;

Vr = valor residual do bem;

n = vida útil do bem em anos.

O termo de comprometimento realizado pela associação/catadores prevê a realização dos trabalhos na modalidade de associativismo, assim sem vínculo empregatício com a empresa, gerando apenas o INSS como encargo social.

18. COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS (MÊS):

1. Mão de Obra

1.1 Catador de Material Reciclável

Discriminação	Unidade	Quantidade	Subtotal
Valor do Abono Catador (Mensal)	Mês	1	

φ φ
φ



Nota: Para assim garantir a seguridade ao trabalho digno do catador.			
Soma			
Encargos sociais	%	11,00	
Total por Catador			
Total do Efetivo	Associados	06	
Fator de utilização			100 % (1,00)

1.2 Equipe Multidisciplinar

Discriminação	Unidade	Quantidade	Subtotal
Piso da equipe unificado (Mensal)	Mês	1	
Nota: O piso unificado deve ser calculado utilizando a média dos salários dos profissionais			
Soma			
Encargos sociais	%	11,00	
Total por Equipe Multidisciplinar			
Total do Efetivo	Efetivo	04	
Fator de utilização			50 % (0,50)

1.3 Agente Ambiental (Estágio Remunerado)

φ φ
φ



URUOCA

GOVERNO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Discriminação	Unidade	Quantidade	Subtotal
Valor da bolsa estágio	Mês	01	
Nota: Mão de obra local, gerando emprego e renda digna para o profissional.			
Soma			
Encargos sociais	%	11,00	
Agente Ambiental (Estágio Remunerado)			
Total do Efetivo	Estagiário (mês)	02	
Fator de utilização			100 % (1,00)

1.4 Lanche Compartilhado (Equipe de trabalho/ Ambiente de trabalho)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Subtotal
Catador e Agente Ambiental	Unidade	8	
Nota: Importante para socialização dos profissionais envolvidos			
Fator de utilização			100 % (1,00)

1. Custo mensal com Mão-de-Obra	SOMA DOS VALORES OBITIDOS
--	----------------------------------

P
α



2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

Os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) proporcionam conforto aos colaboradores, garantindo o isolamento físico do corpo humano, evitando cortes, torções, batidas etc. Além de proteção contra substâncias químicas (por exemplo, para evitar intoxicação por fluidos corrosivos) e biológicas (para prevenir vírus e contaminação bacteriana). Para cumprimento da CLT, conforme o Art. 166:

“A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados.”

2.1 Uniformes e EPIs para Catador de Material Reciclado

Discriminação	Unidade	Durabilidade	Subtotal
Calça	Unidade	03 Meses	
Camiseta	Unidade	03 Meses	
Boné	Unidade	03 Meses	
Bota em EVA	Par	03 Meses	
Meia de algodão com cano alto	Par	03 Meses	
Conjunto de chuva	Unidade	03 Meses	
Colete reflexivo	Unidade	03 Meses	
Luva de proteção	Par	03 Meses	
Protetor solar FPS 30	Frasco 120g	02 Meses	
Total do Efetivo	06		
Fator de Utilização			100 % (1,00)

2.2 Uniformes e EPIs para demais categorias

Discriminação	Unidade	Durabilidade	Subtotal
----------------------	----------------	---------------------	-----------------



Calça	Unidade	05 Meses	
Camiseta	Unidade	05 Meses	
Botina de segurança c/ palmilha aço	Unidade	05 Meses	
Protetor solar FPS 30	Frasco 120g	02 Meses	
Total do Efetivo	04		
Fator de Utilização			100 % (1,00)

2. Custo mensal com Uniformes e EPIs

**SOMA DOS
VALORES
OBTIDOS**

3. Equipamentos da Central de Triagem

3.1 Central de Triagem

3.1.1 Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Subtotal
Custo de aquisição da Central de Triagem	Unidade	01	
Nota explicativa: Conforme disposto no termo de referência.			
Vida útil dos equipamentos	Anos	05	
Nota explicativa: Conforme disposto no termo de referência.			

✗ ✗
✗



URUOCA

GOVERNO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Idade dos equipamentos	Anos	00	
Nota explicativa: Equipamentos de primeiro uso.			
Depreciação dos Equipamentos	%	55,68	
Depreciação mensal dos equipamentos	Mês	60	
Total da Depreciação (Mensal)	Unidade	1	
Fator de utilização			100 % (1,00)

3.1.2 Remuneração do Capital

Discriminação	Unidade	Quantidade	Subtotal
Custo de aquisição da Central de Triagem	Unidade	01	
Nota explicativa: Todos os custos de aquisições e instalações devem ser realizadas pela empresa.			
Taxa de Juros Anual Nominal	%	7,00	
Total da Remuneração	Unidade	1	
Fator de utilização			100 % (1,00)

3.1.3 Seguros

Handwritten marks: a large 'X' and a signature.



URUOCA
GOVERNO MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO



Discriminação	Unidade	Quantidade	Subtotal
Seguro contra acidentes de terceiros	Ano	01	
Nota: Para cumprimento da CLT, seguros acidentes não são considerados como salário (Art. 458).			
Impostos e seguros mensais	mês	12	
Nota: Para cumprimento da CLT, impostos e seguros mensais não são considerados como salário (Art. 458).			
Fator de utilização			100 % (1,00)

3.1.4 Consumos

Discriminação	Unidade	Quantidade	Subtotal
Bags Coletas (Lixo Seco) / Saco Ráfia	Unidade	100	
Bags Central de Triagem (Reposição)	Unidade	20	
Total dos Consumos			

3.1.5 Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Subtotal
Custo de manutenção dos equipamentos	Mês	01	

Handwritten initials and marks.